



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 018/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA CORPORATIVA, COM DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL PARA OS DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

Termo de contrato que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA** e a empresa **TECNOREV SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA. EPP**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão corporativa, por meio de outsourcing, na modalidade de locação de equipamentos para a Câmara Municipal de Diadema, oriundo do Pregão Eletrônico nº 013/19 – Processo Administrativo nº 139/19.

Aos 18 de outubro de 2019, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si, justas e acordadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, neste ato, representada por seu Presidente, Senhor **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 22.984.292 SSP/SP e CPF/MF nº 131.284.328-48, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TECNOREV SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ 20.059.228/0001-64, neste ato representado por seu Procurador, Senhor **CAIQUE RAMIZ FERREIRA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 45.870.372-2 e CPF/MF nº 434.797.738-77, com domicílio comercial na Avenida Trindade, nº 254, 9º andar, conjunto 915, Bethaville I, Barueri/SP, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas, foi dito que vinham assinar o presente instrumento de contrato, com as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão corporativa, por meio de outsourcing, na modalidade de locação de equipamentos (multifuncionais para impressão de cópia monocromática e scanner para digitalização monocromática e colorida), novos, de primeiro uso, sem o fornecimento de papel, com instalação e disponibilização de software de gerenciamento e bilhetagem, visando ao amplo controle do parque de equipamentos, assim como a realização de inventário dos equipamentos disponibilizados, contabilização das cópias produzidas, manutenção preventiva (mensal) e corretiva (por meio de O.S.), fornecimento de suprimentos originais, de primeiro uso e peças de reposição originais, de primeiro uso, inclusive com estoque mínimo, para garantir a perfeita operação dos equipamentos, conforme especificações do Anexo I do Edital nº 013/2019 (Termo de Referência), parte integrante deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA II – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: A descrição técnica dos serviços está detalhada no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitações e parte integrante deste Contrato, sendo desnecessária a reprodução de suas cláusulas para efeitos legais.

CLÁUSULA III - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos objeto desta contratação.

A manutenção preventiva do equipamento deverá ser realizada mensalmente, com os serviços abaixo descritos:

- a) Revisão do equipamento por ocasião da troca de suprimentos;
- b) Limpeza e lubrificação do equipamento e peças;
- c) Verificação do estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar substituição dos mesmos sempre que for necessário;
- d) Revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operações, de acordo com a recomendação do fabricante;
- e) Efetuar as revisões periódicas, observando as recomendações do fabricante;

A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e a qualidade dos materiais produzidos.

A cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório, contendo os serviços executados e a necessidade de manutenção corretiva de algum equipamento, abrindo imediatamente uma Ordem de Serviço.

O referido relatório será assinado pelos Fiscais do Contrato e deverá acompanhar a Nota Fiscal de Serviços para liberação do pagamento mensal.

A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que a substituição de um componente do equipamento for necessária por motivo de desgaste ou quebra, assim como quando surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas, entre outros).

Yhu



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

A CONTRATADA *deverá iniciar a manutenção corretiva em um prazo máximo de 6 (seis) horas*. Caso o período de manutenção do equipamento seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, o mesmo deverá ser substituído por equipamento que cumpra todas as especificações técnicas indicadas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, exceto os decorrentes do mau uso do equipamento por parte da CONTRATANTE. Nesses casos, será de responsabilidade do CONTRATANTE arcar com os custos de reparo do equipamento.

A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos locados, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.

CLÁUSULA IV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: A CONTRATADA deverá substituir o equipamento que apresentar o mesmo defeito, já corrigido pela manutenção corretiva no período de 90 (noventa) dias, por outro com as mesmas características e capacidade.

A CONTRATADA deverá substituir o equipamento a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivos de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificar a CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, pelas razões acima, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a partir do recebimento de notificação.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA entregar e retirar os equipamentos substituídos sem cobrança de taxa.

CLÁUSULA V – SEGURO: Os equipamentos locados deverão estar integralmente segurados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VI – DO TREINAMENTO: Obriga-se a CONTRATADA a oferecer curso de capacitação para servidores da Câmara Municipal de Diadema, sem ônus adicionais à sua Proposta Comercial.

Yhw



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA VII – INFRAESTRUTURA DE INSTALAÇÃO: Toda a infraestrutura de instalação correrá por conta da Câmara Municipal de Diadema, conforme instruções da CONTRATADA, ficando a Câmara Municipal de Diadema, responsável pelos danos causados ao equipamento por falhas de instalação.

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente o valor de R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA IX – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor total anual desta contratação é de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), onerando as dotações do Orçamento Programa do Exercício de 2.019/2.020, consignadas sob nº 00.00.01.031.0.0021.2038.3390.39 – Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA X – CÓPIAS EXCEDENTES: As cópias excedentes ao contratado serão cobradas à parte, respeitando-se o valor da Proposta Comercial da CONTRATADA, qual seja, R\$ 0,045.

CLÁUSULA XI – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação do documento de cobrança, acompanhado de relatório mensal de manutenção preventiva e corretiva (se houver), devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE: Os reajustes serão aplicados, anualmente, na conformidade do índice acumulado no período do IPCA/IBGE ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA XIII – DA VIGÊNCIA: O contrato oriundo deste Pregão Eletrônico terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse entre as partes, na forma do Artigo 57, IV, LF 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste Pregão Eletrônico, a Administração reserva-se o direito de aplicar à CONTRATADA:

- a) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido de pleno direito, com aplicação das sanções previstas pelos Artigos 77 usque 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a diferença de preços resultante de novo pregão realizado pela Administração e demais prejuízos a que der causa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

Se o pagamento das multas não forem satisfeitos no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO: A rescisão poderá dar-se nos casos previstos em Lei, sempre garantido o direito de ampla defesa, ou unilateralmente com aviso por escrito em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do vencimento do contrato.

CLÁUSULA XVI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: O Edital de Licitações e seus Anexos são parte integrante do presente Contrato, como se nesse Instrumento suas cláusulas estivessem transcritas, sendo desnecessária a repetição de suas cláusulas para efeitos legais.

CLÁUSULA XVII – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com este contrato, fica eleito desde já o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas.

Diadema, 18 de outubro de 2.019.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
PRESIDENTE

CONTRATADA:


TECNOREV SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA EPP
CAIQUE RAMIZ FERREIRA SILVA
Procurador

TESTEMUNHAS:

1.

2.